Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 190/2007

RECEBIDO EM: 3 de dezembro de 2007.

Nº DO PROJETO: 190/2007

SÚMULA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixar o número do "Disque Denúncia 190", em local visível, em estabelecimentos destinados à realização de eventos artísticos e/ou musicais, no âmbito do Município de Pato Branco e dá outras providências.

(Locais como: boates, casas de shows e assemelhados, bem como, hotéis, motéis, pensões ou estabelecimentos congêneres – Disque denúncia - 190: Polícia Militar e/ou 3902-1286: Conselho Tutelar).

AUTOR: Vereadores Aldir Vendruscolo – PPS e Guilherme Sebastião Silverio – PMDB.

LEITURA EM PLENÁRIO: 3 de dezembro de 2007

Conforme determina o artigo 28, inciso XII, do Regimento Interno desta Casa de Leis este projeto de lei foi **arquivado em janeiro de 2009**.

> *"**Art. 28** - Compete à Mesa da Câmara entre outras atribuições:*
> ***XII** - determinar, no início da legislatura, o arquivamento de proposições não apreciadas na legislatura anterior;"*

Câmara Mun de Pato Branco Fls 02 Visto

Exmo. Sr.
Valmir Tasca
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os vereadores infra-assinados, **Aldir Vendruscolo – PPS, Cilmar Francisco Pastorello – PR, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS e Volmir Sabbi - PT,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto plenário e solicitam o apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 190/2007

SÚMULA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixar o número do "Disque Denúncia 190", em local visível, em estabelecimentos destinados à realização de eventos artísticos e/ou musicais, no âmbito do Município de Pato Branco e dá outras providências.

Art. 1º Ficam as empresas destinadas à realização e promoção de eventos artísticos e/ou musicais (boates, casas de shows e assemelhados), bem como hotéis, motéis, pensões ou estabelecimentos congêneres, no âmbito do Município de Pato Branco, obrigadas a afixar, em local visível, na porta de entrada de seus estabelecimentos, a seguinte advertência: **"EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLOESCENTES É CRIME! DENUNCIE! LIGUE PARA O DISQUE DENÚNCIA – 190: Polícia Militar e/ou 3902-1286: Conselho Tutelar".**

§ 1º Os dizeres e o número telefônico mencionados no caput deste artigo deverão constar, de maneira destacada e legível, numa placa, com dimensões de 40 (quarenta) centímetros de altura por 50 (cinqüenta) centímetros de largura.

§ 2º Caso o número telefônico de que trata este artigo sofra alteração, as empresas farão as respectivas modificações nas placas.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 01
Visto

§ 3º O aviso de que trata este artigo deverá ser afixado em local visível, de forma permanente, mesmo que não haja evento ou qualquer atividade nos estabelecimentos.

Art. 2º Os estabelecimentos descritos no art. 1º terão 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação desta lei, para providenciar a fixação do aviso.

Art. 3º O não-cumprimento desta lei acarretará as seguintes penalidades aplicadas, conforme decreto regulamentador, sucessivamente na ocorrência de reincidências:

I - notificação para normalização no prazo de 30 (trinta) dias.
II - multa de R$ 500,00 (quinhentos reais).
III - suspensão das atividades pelo período de 30 (trinta) dias.
IV - cancelamento definitivo do alvará de funcionamento.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nestes termos, pedem deferimento.
Pato Branco, 3 de dezembro de 2007.

Aldir Vendruscolo - PPS

EM BRANCO

Cilmar F. Pastorello – PR

Guilherme Sebastião Silverio – PMDB

EM BRANCO

Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS

EM BRANCO

Volmir Sabbi - PT